

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. TIRIRICA)

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para incluir incentivo à mobilidade por meio de veículos ou equipamentos compartilhados como prioridade do Poder Público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para incluir incentivo à mobilidade por meio de veículos ou equipamentos compartilhados como prioridade do poder público.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 12.587, de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 6º

.....

.....

Parágrafo único. No cumprimento das diretrizes estabelecidas nos incisos II e V do *caput*, o Poder Público priorizará as soluções baseadas em compartilhamento de veículos e equipamentos, especialmente os destinados a deslocamentos curtos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A mobilidade urbana é um dos grandes desafios da sociedade moderna. Desde quando as primeiras cidades se organizaram, a mobilidade sempre foi tema relevante. O avanço da indústria automobilística, nesse

cenário, culminou em esgotamento das soluções tradicionais, as quais envolvem expansão viária, reformulações do transporte coletivo ou restrições de circulação por critérios de horário ou localidade.

Contudo, as conquistas na área das comunicações e da engenharia oferecem, hoje, solução bastante eficiente para melhorar a mobilidade urbana. Os sistemas de compartilhamento de bicicletas e patinetes, elétricos ou não, têm sido adotados com sucesso em grandes cidades, como alternativa para o deslocamento dos cidadãos.

Eficientes, principalmente nos últimos trechos das viagens, esses equipamentos facilitam os deslocamentos curtos, justamente aqueles mais frequentes. Eles permitem não somente as viagens entre origem e destino final, mas também as chamadas “primeira milha” ou “última milha”, entre a origem ou destino e a estação de metrô, terminal rodoviário ou parada de linha alimentadora da região, por exemplo.

Esse projeto, assim, visa a incentivar a adoção desse tipo de solução nos Municípios. Propõe, como diretriz, que esse tipo de alternativa seja priorizada pelo Poder Público.

Pelo exposto, rogamos aos nobres Pares apoio para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado TIRIRICA